



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº **2085044-55.2020.8.26.0000**

Relator(a): **TAVARES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

**VISTOS.**

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deferiu tutela de urgência para autorizar o ingresso dos trabalhadores da construção civil responsáveis pela obra no apartamento da autora, desde que observadas as orientações sanitárias no contexto do COVID-19, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 para cada ato, limitada a R\$ 30.000,00. O agravante argumenta que não estão presentes os requisitos para a medida. A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de comunicado da COVISA, recomendou a proibição de obras não emergenciais nos condomínios residenciais. A autora não teria prejuízo em suspendê-la até o final do isolamento social, até porque o serviço a se realizar não é emergencial e pode causar prejuízo à segurança e sossego dos condôminos.

Em cognição sumária não exauriente, vislumbrando a probabilidade do direito e o perigo de dano, defiro o efeito suspensivo. Comunique-se. Dispensam-se as informações. Intime-se a agravada para resposta (art. 1.019, II, do CPC).

Int.

São Paulo, 5 de maio de 2020.

**TAVARES DE ALMEIDA**

**RELATOR**